



PROCESSO TC – 05661/23

Direito Administrativo. Administração Pública indireta. Poder Executivo Estadual. Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA. Licitação Eletrônica nº 007/2022 - Execução das obras de conclusão de sistema de abastecimento de água. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0189/2022. Regularidade formal. Anexação da decisão ao PAG da CAGEPA referente ao exercício de 2023.

ACÓRDÃO AC1-TC – 0096/24

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0189/2022, decorrente da Licitação LRE Eletrônica nº 007/2022, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, tendo como objeto a contratação de empresa para os serviços de Conclusão das Obras do Sistema de Abastecimento de água, para expansão oeste da cidade de Catolé de Boa Vista, tendo resultado na celebração do Contrato nº 0189/2022, pelo valor de R\$18.431.124,34 e com prazo de vigência de 24 meses.

Através do Acórdão AC2-TC 01145/23, inserto nos autos do Processo TC nº 08620/22, a Segunda Câmara julgou o certame original, proferindo a seguinte decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08620/22, referentes à análise da Licitação Eletrônica 007/2022 e do Contrato 189/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, senhor Marcus Vinícius Fernandes Neves [...] ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 007/2022 e do Contrato 189/2022 dela decorrente;

II) RECOMENDAR à atual Direção da CAGEPA, na pessoa do Senhor Presidente, no sentido de conferir estrita observância às normas aplicáveis às Licitações e Contratos, evitando a repetição do desalinhamento registrado nestes autos de processo;

III) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização deste Tribunal, para acompanhar a execução do contrato; e

IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Em relatório técnico inaugural (fls. 50/52), a Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I – apontou que o termo aditivo em comento promoveu mudanças no aditivo, resultando em acréscimo de R\$1.481.272,63 e decréscimo de R\$1.368.325,27, num valor final de acréscimo de R\$112.947,33 do valor contratado, passando o valor total do contrato para R\$18.544.071,67, correspondente a 0,6128% do seu valor inicial.

Para além dessa observação, não foram constatadas irregularidades na análise do aditivo apresentado, razão que levou a Unidade de Instrução a pugnar pela regularidade formal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0189/2022.



O Relator fez incluir o feito na pauta da presente sessão, dispensando as intimações de praxe, instante em que o representante do Ministério Público de Contas pugnou nos exatos termos da Unidade Técnica.

VOTO DO RELATOR

O feito é de solução simples. Ante a ausência de eivas a macular o feito, voto pela regularidade formal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0189/2022, decorrente do Licitação Eletrônica nº 007/2022, determinando a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA - PAG, exercício 2023).

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TCE - PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05661/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) **Julgar regular** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0189/2022, decorrente do Licitação Eletrônica nº 007/2022;
- 2) **Determinar a Primeira Câmara do TCE/PB** que promova a anexação por conexão dos presentes autos ao Processo TC nº 01204/23 (Acompanhamento de Gestão da CAGEPA - PAG, exercício 2023).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Assinado 1 de Fevereiro de 2024 às 09:01



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2024 às 12:50



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO